



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

PROTOCOLO SIC [REDACTED]

SECRETARIA: Procuradoria Geral do Estado

ASSUNTO: Pedido de informação formulado por [REDACTED]

EMENTA: Oficiais de justiça. Gastos com gratificações. Fornecimento extemporâneo das informações. Pedido atendido. Perda de objeto recursal.

DECISÃO OGE/LAI nº 118/2017

1. Tratam os presentes autos de pedido formulado à Procuradoria Geral do Estado – PGE, de número SIC em epígrafe, para acessos aos gastos com gratificações por serviços especiais feitos por oficiais de justiça.
2. O silêncio do ente em ambas as instâncias ensejou o presente recurso cabível a esta Ouvidoria Geral conforme atribuição estipulada pelo artigo 32 do Decreto nº 61.175/2015.
3. Instada a sanar a supressão de instância (fl. 6), a demandada forneceu as informações solicitadas (fl. 11). Cientificado (fl. 10), o interessado não mais se manifestou, sendo razoável concluir pela satisfação do pedido, nos termos da Lei de Acesso à Informação.
4. Assim, tendo em vista o atendimento da demanda, ainda que de forma extemporânea, **julgo prejudicado o recurso, por perda superveniente de objeto**, com fundamento no artigo 11, da Lei Federal nº 12.527/2011, ausentes as hipóteses recursais previstas no artigo 20 do Decreto nº 58.052/2012.
5. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, dando ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.

OGE, 19 de junho de 2017.

[REDACTED]
GUSTAVO UNGARO
OUVIDOR GERAL DO ESTADO